



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL**

**EDITAL
CONCORRÊNCIA 006/2025**

**CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria Municipal de Turismo**

**OBJETO
CONCESSÃO DE USO REAL DE BEM MUNICIPAL PARA
ATIVIDADES DE BALONISMO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
MIGUEL PEREIRA/RJ, ABRANGENDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TURÍSTICOS, GASTRONÔMICO E TEMÁTICO, EM
CARÁTER ONEROSO**

PERCENTUAL DA CONTRATAÇÃO: OUTORGA MÍNIMA DE 2,5% (dois e meio por cento) auferida mensalmente de todo o empreendimento

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/06/2025 às 10:00 horas (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: MAIOR OFERTA DE OUTORGA AUFERIDA

Modo de disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL**

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
8. DOS RECURSOS.....	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

Fontes das Minutas de Editais: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenca>



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025
(Processo Administrativo nº 4087/2025)

Torna-se público que O Município de Miguel Pereira, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Decreto nº 7.034, de 23 de janeiro de 2024, Decreto nº 7.377 de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO REAL DE BEM MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE BALONISMO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, ABRANGENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, GASTRONÔMICO E TEMÁTICO, EM CARÁTER ONEROSO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras do site www.comprasbr.com.br**.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e os documentos de Habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de valor.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

- 4.1.1. Valor total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,10% (zero virgula dez por cento)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do percentual máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital,

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio eletrônico, nos documentos inseridos pelo licitante no próprio Sistema.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documento enviados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. A verificação dos documentos inseridos no Sistema somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.16. **A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

a) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

b) Cédula de Identidade.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) A ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

7.17. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

7.18. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

d.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

e) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.19. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

7.20. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.21. Qualificação Técnica

a) Registro na ANAC da aeronave;

b) Licença do DECEA para área de operação;

c) Profissionais com licença válida.

7.22. Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÃO UNIFICADA:

a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

a.1) Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 7.22 a) considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou por e-mail (licitacao@miguelpereira.rj.gov.br).

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.miguelpereira.rj.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO N° 4087/2025

DATA: 13/05/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@miguelpereira.rj.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

EDITAL

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura (www.miguelpereira.rj.gov.br) e no endereço eletrônico onde será realizada a sessão www.comprasbr.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- 11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
- 11.11.5. ANEXO VI – ETP / Análise de Risco

Miguel Pereira, 13 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Turismo



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL
ANEXO I
Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº /2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Lei nº 14.133/2021

Objeto: CONCESSÃO DE USO REAL DE BEM MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE BALONISMO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, ABRANGENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, GASTRONÔMICO E TEMÁTICO, EM CARÁTER ONEROSO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de uso real de bem público, com outorga onerosa, de área de 10.626,46 m² em ponto estratégico, com fácil acesso, próximo a pontos turísticos; situada no Município de Miguel Pereira/RJ, para exploração da atividade de balonismo abrangendo a prestação de serviços turísticos, gastronômico e temático, conforme condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



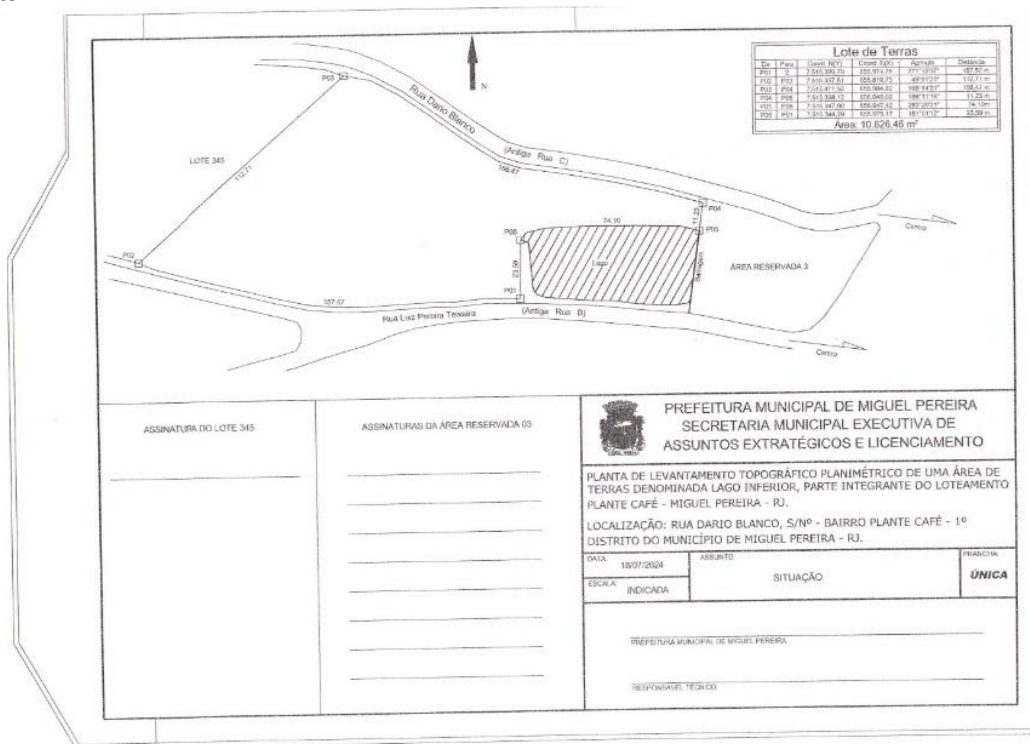
PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

Planta



1.2. A concessão será realizada por meio de **Concorrência Pública**, cujo critério de julgamento será a **maior oferta de outorga** sobre a receita bruta e acessória auferida mensalmente com a atividade.

1.3. A concessão compreenderá:

- A exploração regular de voos de balão tripulados com fins turísticos;
- O cumprimento das exigências da ANAC, do DECEA e da legislação municipal pertinente.
- As futuras instalações turísticas e ou gastronômicas deverão ser autorizadas pelo poder concedente.

1.4. A vigência do contrato será de **35 anos**, contados da assinatura.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

EDITAL

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação decorre do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, que apontou o balonismo como atividade de alto potencial turístico, geradora de empregos e renda, com impactos positivos diretos sobre o comércio, a hotelaria e os serviços.

2.2. A área a ser concedida localiza-se em ponto estratégico, conforme planta anexa, com condições favoráveis à prática segura do balonismo, em especial por suas características topográficas e de acesso.

2.3. O objeto está previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, sendo sua implementação compatível com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução contratada compreende:

- A instalação e operação de base de balonismo;
- A realização de voos regulares com passageiros;
- A promoção do destino turístico Miguel Pereira por meio da experiência aérea.
- Serviços turísticos e área gastronômica temática

3.2. A execução será indireta, mediante contrato de concessão com o parceiro privado, que assumirá integralmente os custos, licenças e responsabilidades da operação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

4.1. São exigências mínimas:

- a) Registro na ANAC da aeronave;
- b) Licença do DECEA para área de operação;
- c) Profissionais com licença válida.

4.2. Será exigido prévio agendamento e vistoria da área a ser concedida.

4.3. Não será admitida subcontratação do objeto principal, salvo autorização do Poder Concedente.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá:

- Manter base operacional montada na área concedida;
- Realizar voos com segurança, seguindo todas as normas técnicas;
- Garantir funcionamento durante todos os dias da semana, das 06h às 18h, salvo condições meteorológicas adversas.
- Após aprovação do poder concedente, implantar área turística e gastronômica temática.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização serão feitas pela Secretaria Municipal de Turismo, com designação formal de gestor e fiscais.

6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto localmente e apresentar relatórios trimestrais de voos realizados, passageiros transportados e receita bruta.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

7 – PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá recolher mensalmente aos cofres municipais o mínimo de **2,5% (dois e meio por cento)** sobre a receita bruta e acessória total, por meio de DAM.

7.2. O vencimento será até o dia 10 (dez) de cada mês. O atraso implicará multa de 3% e encargos conforme fórmula prevista.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção será por **Concorrência Pública**, com critério de julgamento da **maior oferta de outorga auferida** percentual sobre a receita.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. O valor da concessão será variável, conforme arrecadação mensal. A estimativa inicial da receita é de R\$ 50.000,00/mês, com expectativa de arrecadação mínima para o Município de R\$ 1.500,00/mês (2,5%).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos ingressarão como **receita própria do Município** (código de receita patrimonial por concessão de uso).

Secretaria Municipal de Turismo

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



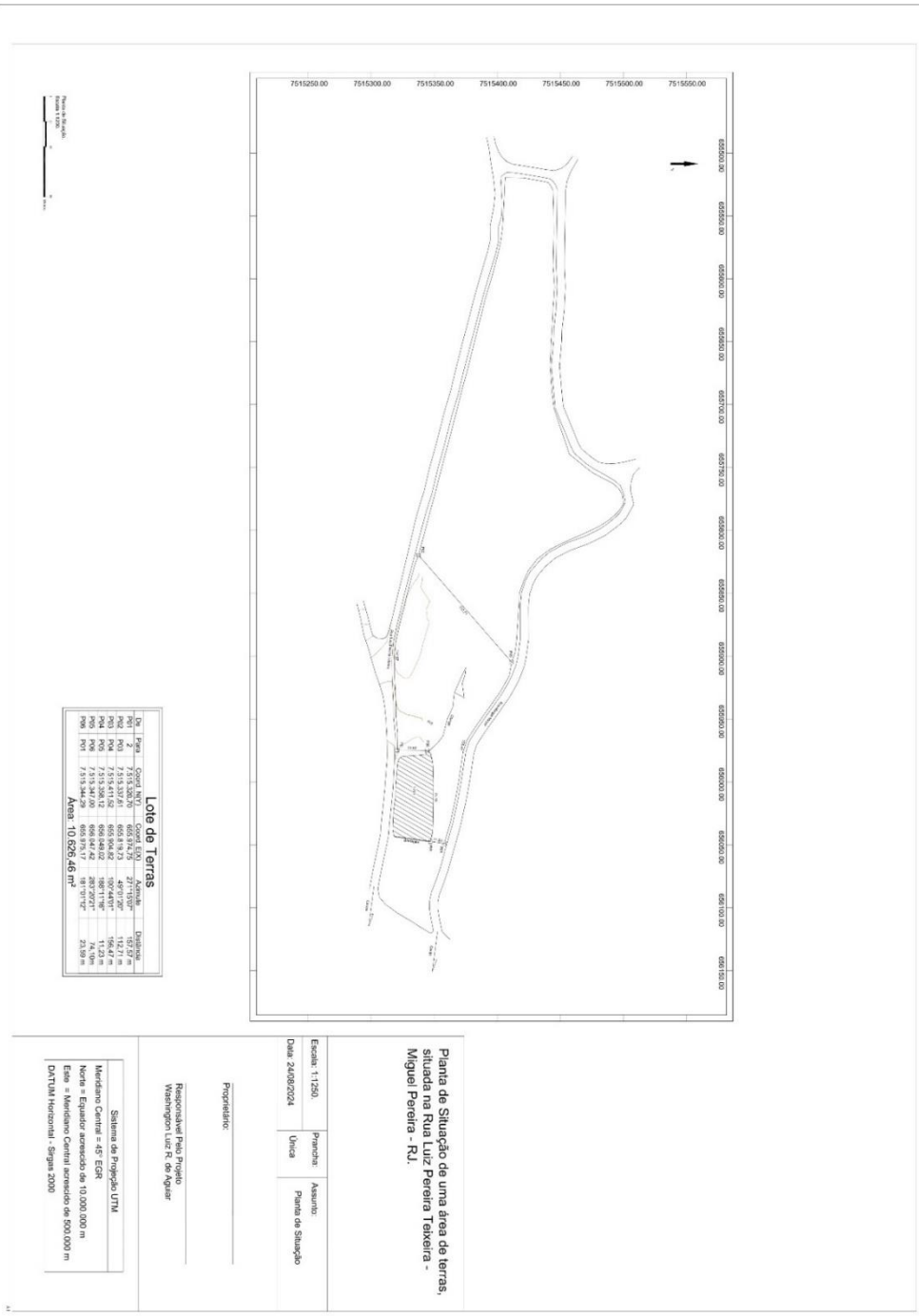
PROCESSO Nº 4087/2025

DATA: 13/05/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
CROQUI DESCRITIVO DE ÁREA



Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº 4087/2025

DATA: 13/05/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

 SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ANEXO II		Processo nº: 4087/2025 Licitação por: Concorrência Pública A realizar-se em: __/__/2025 às __:__ hs.
Proposta De Preços / Concorrência		
A empresa ao lado propõe-se a executar o serviço à Prefeitura de Miguel Pereira pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de Licitação por Concorrência nº 006/2025		CARIMBO DA EMPRESA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE OUTOGA ONEROSA
01	CONCESSÃO DE USO REAL DE BEM MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE BALONISMO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, ABRANGENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, GASTRONÔMICO E TEMÁTICO, EM CARÁTER ONEROSO	_____ %
Percentual Total por Extenso: (_____)		
OBSERVAÇÕES: Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. A via da PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		Prazo de validade: Validade da Proposta por: 60 (sessenta) dias Local da execução: Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente Em ____/____/____
Assinatura do responsável pela Empresa		

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL
ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ____/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025**

CONTRATO REFERENTE A CONCESSÃO DE USO REAL DE BEM MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE BALONISMO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, ABRANGENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, GASTRONÔMICO E TEMÁTICO, EM CARÁTER ONEROSO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**, pela **Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**, através da **Secretaria Municipal de Turismo**, CNPJ: 32.415.283/0001-29, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pela autoridade competente, Prefeito Municipal Pedro Paulo Sad Coelho portador da C.I 09108075-4 IFP-RJ e CPF:020.809.377-07, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____ situada na _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF _____, lavram a presente **Contrato**, na forma do disposto no processo administrativo nº **4087/2025**, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Ordenador de Despesas em ____/____/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Decreto nº 7.034, de 23 de janeiro de 2024, Decreto nº 7.377 de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO DE USO REAL DE BEM MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE BALONISMO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, ABRANGENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, GASTRONÔMICO E TEMÁTICO, EM CARÁTER ONEROSO**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) anos a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia após a publicação do extrato no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO METODOLOGIA (EXECUÇÃO)

A instalação e operação de base de balonismo;
A realização de voos regulares com passageiros;
A promoção do destino turístico Miguel Pereira por meio da experiência aérea.
Manter base operacional montada na área concedida;
Realizar voos com segurança, seguindo todas as normas técnicas;
Garantir funcionamento durante todos os dias da semana, das 06h às 18h, salvo condições

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

meteorológicas adversas.

Após aprovação do poder concedente, implantar área turística e gastronômica temática.

Plano de operação com locais previamente autorizados para pouso e decolagem;

Responsabilidade integral sobre segurança, licenciamento, operação e atendimento ao público.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DE OUTORGA ONEROSA

O percentual de outorga onerosa da contratação é de ____% (_____) da receita bruta e acessória auferida mensalmente de todo o empreendimento, seja por um ou por diversos empreendimentos que estejam estabelecidos no objeto da concessão.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá pagar mensalmente, durante toda vigência do contrato, via documento de arrecadação municipal (DAM), os valores especificados no item DO VALOR DE OUTORGA AUFERIDA MENSALMENTE DE TODO O EMPREENDIMENTO.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos valores mensais, deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês; No caso de atraso de pagamento, serão devidos ao MUNICÍPIO, encargos moratórios à taxa nominal de 3% a.a. (três por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00008219 ($i = ((tx/100)/365)$); e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

Emitir autorizações de serviços e normas técnicas para sua execução;

Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA, em relação aos serviços para execução do objeto do Contrato;

Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo, independentemente de notificação ou indenização, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido no termo de concessão;

Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis;

Fornecer à CONTRATADA condições e informações necessárias ao integral cumprimento da concessão;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do GESTOR, cabendo a este registrar, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dar integral cumprimento ao presente documento, ao edital e ao instrumento contratual, bem como à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações da Administração.

Indicar imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos do, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do PODER CONCEDENTE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, visitar as dependências do Município, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência;

Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços para execução do objeto do Contrato pelo GESTOR e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, durante a sua execução;

Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município;

Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como todas as normas aplicáveis ao objeto, incluindo as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Acatar toda orientação advinda do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

A CONCESSIONÁRIA, durante a vigência contratual, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo o PODER CONCEDENTE, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, seja a que título for.

Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo, independentemente de notificação ou indenização, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido no termo de concessão;

Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis;

A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por todas as eventuais licenças, certidões e similares, necessárias ao objeto.

A CONCESSIONÁRIA deverá recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou do Município, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, utilizando profissionais em número suficiente;

Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos e objetos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo repassado ao Município;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº 4087/2025

DATA: 13/05/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

EDITAL

Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao GESTOR e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesas referente a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Miguel Pereira-RJ, ____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Pedro Paulo Sad Coelho

EMPRESA VENCEDORA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**À
Comissão Permanente de Licitação**

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025, para CONCESSÃO DE USO REAL DE BEM MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE BALONISMO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, ABRANGENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, GASTRONÔMICO E TEMÁTICO, EM CARÁTER ONEROSO.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos de que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

7) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que nossa propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Whatsapp:

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente a Concorrência Pública nº: ____/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

13) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Miguel Pereira, __ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

OBS:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado do banco, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL
ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E ANÁLISE DE RISCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Concessão de uso real de bem municipal para atividade de balonismo no território do município de Miguel Pereira/RJ, abrangendo a prestação de serviços turísticos, gastronômico e temático, em caráter oneroso

1. Objeto da Contratação

A presente concessão tem por objeto a Concessão de uso real de bem municipal para atividade de balonismo no território do município de Miguel Pereira/RJ, abrangendo a prestação de serviços turísticos, gastronômico e temático. Essa exploração abrangerá a prestação de serviços turísticos, panorâmicos, instrutivos e promocionais com balões livres tripulados, em caráter oneroso e por prazo determinado, a ser licitada na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento do tipo maior oferta de outorga onerosa.

A atividade deverá observar integralmente a regulamentação federal vigente, em especial o RBAC nº 91 e RBAC nº 103, a normatização expedida pela ANAC e pelo DECEA, e eventuais regras municipais complementares.

2. Descrição da Necessidade

Miguel Pereira é reconhecido por seu potencial turístico, e a implantação da atividade de balonismo profissional representa uma oportunidade estratégica de fomento ao turismo de experiência, à economia criativa e à geração de empregos. A inexistência de exploração regular e profissionalizada dessa atividade impede o pleno aproveitamento de suas potencialidades econômicas, sociais e promocionais.

A concessão proposta busca regularizar, estimular e ampliar o uso ordenado do espaço territorial para o balonismo com fins lucrativos, respeitando os limites ambientais, de segurança e de ordenamento urbano.

2.1 Fundamentação Jurídica

A presente licitação tem por objeto a concessão de uso real de bens públicos, com a finalidade de explorar serviços atividade de balonismo no território do município de Miguel Pereira/RJ, abrangendo a prestação de serviços turísticos, gastronômico temático. Essa concessão encontra respaldo jurídico em diversas normas legais e regulamentares:

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

Constituição Federal de 1988 – Art. 175 Determina que incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, podendo fazê-lo diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre precedido de licitação.

Lei nº 8.987/1995 – Lei de Concessões Regula a concessão e permissão de serviços públicos, inclusive aqueles delegáveis ao particular mediante outorga de uso de bem público, mesmo quando a atividade não envolver delegação de serviço público em sentido estrito, como no caso de serviços turísticos ou de lazer. A concessão de uso onerosa, como neste caso, exige procedimento licitatório, conforme disposto nos arts. 2º e 23.

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Aplica-se subsidiariamente aos processos de concessão e disciplina as modalidades licitatórias. Neste caso, a Concorrência Eletrônica foi adotada, nos termos do art. 28, §1º, da referida lei, por envolver concessão de uso de bem público com critério de julgamento do tipo maior oferta de outorga onerosa (art. 33, I).

Lei nº 7.565/1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica Aplica-se de forma indireta, uma vez que regula a navegação aérea. O art. 15, por exemplo, autoriza a fixação de zonas com restrições ao tráfego aéreo, o que pode ser relevante em áreas turísticas e de operação de drones e balões.

Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 103 (ANAC) Estabelece normas para operação de balões livres tripulados de forma desportiva e define limites, permissões e procedimentos para operar em áreas povoadas ou turísticas, sob jurisdição do DECEA e em observância à segurança do espaço aéreo.

ICA 100-12 – Instrução do Comando da Aeronáutica (DECEA) Trata das Regras do Ar, aplicáveis a qualquer operação aeronáutica, inclusive a utilização do espaço aéreo para fins turísticos, como balonismo e drones fotográficos. O art. 30 do regulamento (Anexo V da ICA 100-12) trata de balões livres não tripulados, e o art. 28 lista as condições para coordenação e controle das operações, inclusive em áreas de tráfego turístico.

Portaria DECEA nº 186/GC3 Aprova regras para uso do espaço aéreo brasileiro e deve ser considerada em quaisquer autorizações para atividades fotográficas aéreas, como drones ou voos panorâmicos com balões.

3. Previsão no Plano de Contratações

Anual A contratação será incluída no Plano Anual de Contratações do exercício correspondente à publicação do edital de licitação, com a devida inserção no planejamento estratégico municipal de turismo e desenvolvimento econômico.

4. Requisitos da Contratação

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

- Autorização da ANAC e do DECEA para operação;
 - Cadastro conforme o RBAC nº 103 ou certificação no RBAC nº 91;
 - Seguro obrigatório de responsabilidade civil conforme normas da ANAC;
 - Plano de operação com locais previamente autorizados para pouso e decolagem;
 - Responsabilidade integral sobre segurança, licenciamento, operação e atendimento ao público.
5. Levantamento de Mercado Preliminar: A pesquisa de modelos similares nas cidades de Torres/RS e Sapiranga/RS demonstra viabilidade da concessão tanto por licitação (com contrapartida onerosa) quanto por contratação direta em eventos. Em ambos os casos, a regulamentação da ANAC é o eixo normativo. Também foi observado o crescimento da atividade no interior de São Paulo (Boituva, São Pedro), com forte apelo turístico e uso de PPPs.

No que se refere à opção pela realização da Concessão, temos que esta opção visa reduzir a responsabilidade e os custos da Administração Pública para a administração e execução do serviço, enquanto garante a qualidade e técnica necessárias à tal prestação. Isto porque, através da Concessão, o Poder Público Municipal transfere à concessionária a responsabilidade pela execução e gestão da totalidade do serviço. Dessa maneira, os custos associados à implantação, operação e manutenção do negócio são arcados totalmente pela concessionária, e não pela Administração.

Da mesma forma, a concessionária é responsável pela destinação de mão de obra técnica, capacitada e experiente para a operação do serviço, o que garante a prestação ideal sem que a Administração dispense valores destinados à contratação de profissionais ou capacitação de funcionários para tanto.

Nesta modalidade, a concessionária explora o serviço por um tempo determinado, buscando, logicamente, maximizar seus lucros, o que gera um serviço de qualidade e eficiência, ao mesmo tempo em que a Administração recebe uma outorga relacionada à tal concessão.

Ainda, todos os riscos relacionados ao serviço são de responsabilidade da concessionária, sejam estes financeiros ou operacionais. Em uma contratação tradicional, esses riscos seriam de responsabilidade do Poder Público.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

Assim, a concessão representa vantagem à Administração, em especial no que se refere à redução da utilização dos recursos operacionais, logísticos, técnicos, tecnológicos, materiais e humanos, municipais para estes fins, permitindo que estes sejam investidos em outras áreas que melhor atenderão à população miguelense.

Dessa forma, a Concessão se dará via Processo Licitatório, através da modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tendo como Critério de Julgamento, a maior oferta de outorga. Dessa maneira, será declarada vencedora, a empresa que apresentar proposta com MAIOR OFERTA DE OUTORGA AUFERIDA, obedecendo o critério de julgamento de maior oferta de outorga.

Em conformidade ao supramencionado, a necessidade de estímulo à atividade turística, de relançamento da localidade enquanto destino turístico e de aumento da oferta turística municipal está posta. A efetivação da concessão, através da implementação do serviço de cunho turístico, é um meio capaz de atender a esta necessidade e de viabilizar os benefícios e objetivos turísticos da municipalidade.

6. Estimativa do Valor da Concessão

O valor da outorga mínima será definido conforme estudo de viabilidade técnica e financeira, podendo ser composta por:

- Outorga fixa anual ou por evento;
- Outorga variável baseada na receita bruta mensal (GGR);
- Contrapartidas não pecuniárias: manutenção de áreas públicas, realização de voos sociais ou gratuitos, apoio a eventos turísticos.

7. Descrição da Solução

A solução prevê a concessão onerosa e precária de direito de uso para a exploração econômica do balonismo profissional, com cessão de espaços para instalação de bases operacionais e áreas de decolagem, conforme definido no edital e termo de referência. O município permanecerá como regulador e fiscalizador da atividade.

8. Justificativa para o Não Parcelamento

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

A concessão será realizada de forma indivisível, considerando a necessidade de uniformidade na operação, padronização de procedimentos de segurança, e maior controle e fiscalização por parte do poder público.

9. Resultados Pretendidos

- Fomento ao turismo de natureza e de aventura;
- Geração de emprego e renda;
- Fortalecimento da imagem de Miguel Pereira como destino turístico nacional;
- Estímulo à formalização e profissionalização da atividade aerodesportiva;
- Receitas diretas ao município via outorga e indiretas via arrecadação tributária e movimentação econômica.

10. Providências a Serem Adotadas

- Definição dos locais para decolagem e pouso em conjunto com o DECEA;
- Elaboração do Termo de Referência e minuta do edital e contrato;
- Consulta formal à ANAC sobre o modelo proposto.

11. Contratações Correlatas

Poderão ser realizadas contratações complementares para eventos turísticos, infraestrutura de apoio nos locais de operação e campanhas de divulgação institucional.

12. Impactos Ambientais

Devem ser avaliados os impactos sobre áreas de proteção ambiental, ruídos, fauna local e segurança de áreas urbanas. A atividade exigirá anuência dos órgãos ambientais, com previsão de medidas mitigadoras no edital.

13. Crescimento do Turismo em Miguel Pereira

O turismo no Brasil vem crescendo significativamente nos últimos anos, posicionando-se como um dos setores mais importantes da economia nacional. De acordo com o Ministério do Turismo, em 2023, o país recebeu 6,8 milhões de turistas internacionais, gerando uma receita de R\$ 23,6 bilhões. O turismo doméstico também apresentou um crescimento expressivo, com 62,5 milhões de viagens nacionais e uma receita de R\$ 142,3 bilhões.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

Em um mercado turístico cada vez mais competitivo, a divulgação editorial se torna uma ferramenta crucial para atrair visitantes. Um livro fotográfico de alta qualidade, com imagens atrativas e textos informativos, pode ser um poderoso instrumento de promoção da cidade, destacando seus pontos fortes e despertando o interesse de potenciais turistas.

Miguel Pereira tem experimentado um período de transformações positivas em diversas áreas, como:

- Infraestrutura: investimentos em obras de infraestrutura, como a duplicação da rodovia RJ-145 e a revitalização do centro da cidade;
- Segurança: redução dos índices de criminalidade;
- Sustentabilidade: iniciativas de coleta seletiva de lixo e uso de energia renovável;
- Cultura: valorização da cultura local com eventos e festivais.

A cidade oferece aos visitantes:

- Belezas naturais: cachoeiras, rios, montanhas e matas preservadas;
- Aventura: ecoturismo, esportes radicais e turismo rural;
- História e cultura: sítios arqueológicos, museus, igrejas e festas tradicionais;
- Gastronomia: culinária típica com ingredientes frescos da região.

14. Justificativas Complementares da Concessão

Impulso ao Turismo e Desenvolvimento Econômico Local:

- Diversificação da Oferta Turística: A atividade de balonismo profissional representa uma adição inovadora e de alto impacto à oferta turística de Miguel Pereira. Ela se diferencia das atividades tradicionais, atraindo um público com interesse em experiências únicas e memoráveis.
- Atração de Novos Turistas: O balonismo possui um apelo significativo, podendo atrair turistas de outras regiões e até mesmo de outros países, aumentando o fluxo turístico para o município.
- Estímulo à Economia Local: O aumento do fluxo turístico gera um efeito cascata na economia local, beneficiando hotéis, restaurantes, comércios, serviços de transporte e outros negócios relacionados ao turismo.
- Criação de Empregos: A operação da atividade de balonismo demandará profissionais especializados (pilotos, instrutores, equipe de apoio) e poderá gerar empregos indiretos em outros setores.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

EDITAL

- Promoção da Imagem do Município: O balonismo, com seus voos panorâmicos, oferece uma perspectiva única da beleza natural de Miguel Pereira, funcionando como uma poderosa ferramenta de marketing e promoção do município em âmbito regional, nacional e até internacional.

Aproveitamento Eficiente de Bem Municipal:

- Valorização de Ativo Público: A concessão de uso real permite que um bem municipal seja utilizado de forma produtiva, gerando benefícios para a coletividade, em vez de permanecer ocioso.
- Geração de Receita para o Município: A outorga onerosa estabelecida na modalidade de Concorrência Eletrônica garante uma receita para os cofres públicos municipais, que pode ser reinvestida em outras áreas de interesse da população.
- Parceria com a Iniciativa Privada: A concessão transfere a responsabilidade pela exploração econômica e gestão da atividade para uma empresa especializada, que possui o know-how e os recursos necessários para o sucesso do empreendimento, sem onerar diretamente o município.

Atendimento ao Interesse Público:

- Oferta de Serviço de Qualidade: A exigência de que a exploração seja realizada por empresa especializada garante a segurança e a qualidade dos serviços prestados, protegendo os usuários e a imagem do município.
- Regulamentação e Fiscalização: A concessão estabelece um marco regulatório para a atividade, permitindo que o município monitore e fiscalize a operação, garantindo o cumprimento das normas de segurança e a qualidade dos serviços.
- Potencial Educacional e Promocional: Além do turismo panorâmico, a concessão prevê serviços instrutivos e promocionais, o que pode agregar valor educativo e fortalecer a divulgação de eventos e atrativos do município.

15. Conclusão

A concessão da exploração do balonismo profissional no Município de Miguel Pereira é viável, desejável e adequada ao interesse público, reunindo segurança jurídica, base legal consolidada (Lei nº 14.133/2021, RBACs e demais regulamentos), vocação territorial, e potencial de impacto positivo no turismo e na economia local. A concessão da exploração do balonismo profissional no Município de Miguel Pereira é viável, desejável e adequada ao interesse público, reunindo segurança jurídica, base legal consolidada (Lei nº 14.133/2021, RBACs e demais regulamentos), vocação territorial, e potencial de impacto positivo no turismo e na economia local.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

Após análise criteriosa, entende-se que a concessão do objeto atende aos requisitos de conveniência, oportunidade, interesse público e motivação. A concessão do objeto servirá como mecanismo de aprimoramento da oferta turística no Município de Miguel Pereira, estimulando o segmento turístico municipal, sem que a Administração arque com todos os custos relacionados à implementação, manutenção e exploração do objeto.

Para além, entende-se que o objeto promoverá o aumento da arrecadação municipal, de forma que o Município se torna menos dependente de outras fontes de recurso e é capaz de promover maiores investimentos às demais necessidades populacionais.

Destaca-se ainda, a necessidade de que o concessionário cumpra integralmente todos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 7.034/2023, durante a realização da Concessão.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

16. Glossário de Termos sobre Balonismo, Licitação e Concessão (Regulamentação ANAC e Administrativa)

Este glossário define termos chave relacionados à prática e regulamentação do balonismo no Brasil, bem como termos pertinentes a processos administrativos de licitação e concessão, conforme as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a legislação administrativa aplicável, para contextualização no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1. **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC):** Órgão federal responsável por regular e fiscalizar as atividades da aviação civil no Brasil, incluindo o balonismo.
2. **Aerodesporto:** Atividade desportiva ou de lazer praticada com aeronaves, como no caso de balões experimentais utilizados para voos recreativos ou competições.
3. **Balonismo:** Atividade aérea que utiliza balões tripulados de ar quente para voo. É regulamentado pela ANAC e se diferencia da prática ilegal de soltura de balões juninos.
4. **Balonismo Profissional:** Modalidade de balonismo realizada com fins comerciais, como a oferta de voos turísticos e panorâmicos a passageiros. Está sujeito a regulamentações mais estritas (RBAC nº 91).
5. **Balões Experimentais:** Balões utilizados para fins não comerciais, como aerodesporto (lazer e competições). Possuem um regime de registro específico na ANAC, distinto dos balões de uso profissional.
6. **Balões Juninos:** Artefatos não tripulados, impulsionados por fogo, cuja soltura é popular em festas juninas. Não são considerados balonismo, sua prática é proibida por lei, configurando crime ambiental e risco à segurança aérea.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

7. **Certificado de Aeronavegabilidade:** Documento emitido pela ANAC que atesta que um balão (utilizado profissionalmente) cumpre os requisitos de segurança e está apto a voar. É obrigatório para o balonismo profissional.
8. **Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel:** Contrato administrativo pelo qual o Poder Público (Poder Concedente) outorga a um particular (Concessionário/Permissionário) o direito de utilizar um bem imóvel público para fins específicos, por prazo determinado, de forma onerosa ou gratuita, conforme estipulado em edital e contrato. Garante ao particular um direito real sobre o bem, oponível a terceiros.
9. **Concessionário:** Pessoa jurídica ou consórcio de empresas que celebra contrato com o Poder Concedente, após vencer processo licitatório, para executar um serviço público, obra pública ou usar um bem público, por sua conta e risco, mediante remuneração (tarifa paga pelos usuários ou outra forma prevista no contrato). No contexto do Direito Real de Uso, pode ser também chamado de titular do direito.
10. **Concorrência Eletrônica:** Modalidade de licitação realizada por meio de sistema eletrônico, destinada a contratações de bens e serviços especiais, obras e serviços comuns e especiais de engenharia, e também utilizada para alienações e concessões de direito real de uso, cujo critério de julgamento pode ser, entre outros, a maior oferta. (Ref. Lei nº 14.133/2021).
11. **Licença de Piloto de Balão Livre (PBL):** Habilitação específica, emitida pela ANAC, necessária para que um indivíduo possa pilotar legalmente um balão livre, especialmente em atividades profissionais.
12. **Maior Oferta de Outorga Onerosa:** Critério de julgamento em licitações (como Concorrência ou Leilão) onde o vencedor é o licitante que oferece o maior valor monetário ao Poder Público (Poder Concedente) pela outorga (concessão do direito) de explorar um serviço, usar um bem público ou adquirir um bem alienado pela administração.
13. **Matrícula da Aeronave (Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB):** Registro oficial do balão junto à ANAC, conferindo-lhe uma identificação única (prefixo). É obrigatória para balões utilizados em atividades profissionais.
14. **Ocorrências:** Incidentes ou acidentes envolvendo balões que devem ser obrigatoriamente reportados à ANAC, seguindo os procedimentos e prazos definidos na Resolução nº 714/2023.
15. **Poder Concedente:** Entidade da administração pública (União, Estado, Distrito Federal, Município, ou entidade da administração indireta autorizada por lei) que detém a titularidade do serviço público ou do bem público e delega sua execução ou uso a um terceiro (Concessionário) por meio de um contrato de concessão ou permissão, precedido de licitação.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

EDITAL

16. **Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 91:** Norma da ANAC que estabelece as regras gerais de operação para a aviação civil, aplicável às operações de balonismo profissional.
17. **Registro (para balões experimentais):** Processo de cadastro obrigatório de balões experimentais junto à ANAC para que possam ser utilizados legalmente em atividades de aerodesporto.
18. **Resolução nº 714, de 26 de abril de 2023:** Norma específica da ANAC que detalha os procedimentos para o reporte de ocorrências aeronáuticas, incluindo aquelas envolvendo balões.
19. **Segurança do Espaço Aéreo:** Conceito que abrange a proteção contra riscos nas operações aéreas. A soltura de balões juninos é considerada uma ameaça direta à segurança do espaço aéreo.
20. **Voos Turísticos/Panorâmicos:** Exemplo de atividade de balonismo profissional onde passageiros são transportados para fins de lazer e apreciação de paisagens.

17. Referências

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 91: Requisitos gerais de operação para aeronaves civis. Brasília: ANAC.

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Resolução nº 714, de 26 de abril de 2023. Dispõe sobre o reporte de ocorrências aeronáuticas civis e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 2023. Seção 1, p

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Normativos e Regulamentos sobre Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) e Aeronaves Experimentais. Brasília: ANAC. Consultar o portal oficial da ANAC para as Instruções Suplementares (IS) e demais regulamentos aplicáveis ao registro e operação de balões profissionais e experimentais.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021. (Base para Concorrência Eletrônica e outros procedimentos licitatórios)

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998. (Art. 42 - Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios). (Criminaliza a soltura de balões juninos)

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. (Art. 261 - Exposição a perigo de embarcação ou aeronave). (Pode ser aplicável em casos de risco gerado por balões não autorizados)

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 fev. 1995.

BRASIL. Legislação Federal/Estadual/Municipal específica sobre Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos. (Ex: Decreto-Lei nº 271/1967 para imóveis federais, verificar legislação local específica se aplicável). (Base para a Concessão de Direito Real de Uso e definição de Poder Concedente/Concessionário)

Miguel Pereira, 09 de maio de 2025.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br

Fontes das Minutas de Editais: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenca>



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL
ANÁLISE DE RISCO

Objeto: Concessão de uso real de bem municipal para atividade de balonismo no território do município de Miguel Pereira/RJ, abrangendo a prestação de serviços turísticos, gastronômico e temático

1. OBJETIVO

Esta análise tem por finalidade identificar, classificar e propor medidas preventivas para os riscos inerentes à concessão de uso de bem público, com outorga onerosa, destinada à exploração da atividade de balonismo profissional, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência correspondente.

2. METODOLOGIA

Utilizou-se a matriz qualitativa de risco, considerando probabilidade de ocorrência (Baixa, Média, Alta) e impacto (Baixo, Moderado, Alto), conforme boas práticas da ISO 31000 e do PMI. A classificação final define riscos como Críticos, Altos, Médios ou Baixos, com respectivas medidas mitigatórias.

3. MATRIZ DE RISCOS IDENTIFICADOS

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br

PROCESSO Nº **4087/2025**DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

Risco Identificado	Prob.	Impacto	Classificação	Medida Mitigatória
Clima adverso e imprevisibilidade meteorológica	Alta	Alta	Crítico	Planejamento operacional com base em boletins do DECEA/ANAC; voos suspensos por segurança.
Falta de operadores com certificações válidas (ANAC/DECEA/PBL)	Média	Alta	Alto	Exigência de documentação comprobatória no certame e verificação periódica.
Acidentes com passageiros ou terceiros	Baixa	Alta	Alto	Seguro aeronáutico obrigatório; plano de segurança homologado; fiscalização contínua.
Desistência ou inadimplência da concessionária	Média	Moderado	Médio	Cláusulas de penalidade, exigência de garantia contratual (5% da receita anual estimada).
Baixa atratividade econômica ou sazonalidade acentuada	Média	Moderado	Médio	Promoção turística ativa pela SECTUR; parcerias com rede hoteleira e operadoras.
Insegurança jurídica por falhas contratuais ou ausência de regulação local	Baixa	Alta	Médio	Revisão jurídica prévia; assessoramento da Procuradoria Municipal em toda a modelagem.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br

PROCESSO Nº **4087/2025**DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL

Sobreposição com eventos locais ou disputas pelo uso do espaço público	Baixa	Moderado	Baixo	Coordenação intersetorial entre secretarias para planejamento de agendas e uso compartilhado.
Reação negativa da população local (ruído, movimentação, segurança)	Baixa	Moderado	Baixo	Realização de audiências públicas; comunicação institucional contínua com a comunidade.
Impossibilidade de operação por mudanças no espaço aéreo (zonas restritas)	Baixa	Alta	Médio	Protocolo de alinhamento técnico com DECEA; uso de carta aeronáutica atualizada e IS-91.
Dificuldade de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais	Média	Moderado	Médio	Designação de gestor e fiscais no contrato; exigência de relatórios trimestrais padronizados.

4. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

Riscos Críticos: Envolvem segurança de voo e condições climáticas. Devem ser geridos com protocolos rígidos e diretrizes técnicas atualizadas.

Riscos Altos: Exigem critérios rigorosos de qualificação técnica da concessionária e mecanismos robustos de supervisão e auditoria.

Riscos Médios e Baixos: Podem ser tratados com planejamento, diálogo institucional e engajamento comunitário.

5. CONCLUSÃO

O projeto de concessão da atividade de balonismo é viável, desde que ancorado em três pilares de mitigação: segurança operacional, solidez jurídica e governança contratual. A obrigatoriedade de licenças (ANAC, DECEA, PBL), a previsão de garantia de execução contratual e a gestão técnica da Secretaria Municipal de Turismo formam um tripé de sustentação institucional.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br



PROCESSO Nº **4087/2025**

DATA: **13/05/2025** FLS. _____

RUBRICA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

EDITAL

A análise de risco corrobora a sustentabilidade e a atratividade da concessão proposta, resguardando o interesse público e fomentando o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Miguel Pereira/RJ.

Miguel Pereira, 15 de abril de 2025.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

Fontes das Minutas de Editais: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>